

FUNDAMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL

CRUZ, Paulo Márcio. Curitiba: Juruá, 2001. 274 p.

Maria de Assis Straseio*

A temática desenvolvida pelo Professor Paulo Márcio Cruz, nesta obra, retrata, em doze capítulos, os elementos fundamentais do direito constitucional, em seqüência lógica.

Utilizando linguagem clara e objetiva, o autor faz considerações preliminares sobre o direito constitucional, como ramo do direito público, apresenta os elementos diferenciadores entre o direito público e o direito privado; informa sobre a origem histórica do direito constitucional e seu conteúdo material, cujas normas reconhecem os direitos e organizam os poderes; define as normas de direito constitucional como conjunto de normas jurídicas, traduzíveis em mandamentos concretos suscetíveis de sanção, além de apontar o direito constitucional como um sistema de conceitos jurídicos que implicam na adoção de conceitos operacionais para categorias deste ordenamento.

Uma obra que explana sobre o Estado e o direito constitucional, especialmente indicada para acadêmicos e operadores do direito,

* Mestre em Ciência Jurídica e Doutoranda pelo CPCJ - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

considera o surgimento do direito constitucional no final do século XVIII, na Europa Ocidental e América do Norte, momento em que o Estado se encontra consolidado. Para tanto, conceitua o Estado como forma específica de organização, entre os séculos XVI e XVII. Faz uma análise da definição territorial do Estado, limite no qual se aplica o direito constitucional.

Entre outros elementos, aborda o Estado como nação cultural, constituída por uma população que justifica sua organização e este como um fenômeno jurídico.

Ao tratar do poder constituinte, o autor inicia com o conceito desta categoria, destacando o pensamento de Emmanuel Sieyès; informa sobre a titularidade do poder constituinte identificada com a vontade do povo; conceitua e estabelece as diferenças entre poder constituinte originário e derivado; apresenta os agentes e os métodos de exercício do poder, ressaltando dois métodos: o revolucionário e os clássicos.

Ao apontar a Constituição como fonte primária do direito constitucional, trata das origens, do conteúdo, da supremacia, da reforma e da mutação constitucional, numa abordagem histórica e sistematizada, sinalizando que no capítulo subsequente tratará das outras fontes do direito constitucional que são: a lei, a jurisprudência e os costumes. Quanto às leis, faz uma incursão nos ordenamentos brasileiro, francês, italiano e espanhol para explicar que nestes países, a Constituição prevê para a regulamentação de aspectos relevantes a criação de normas de caráter legal e aponta então as leis complementares ou orgânicas, os problemas gerados pela interpretação das leis e os cuidados a serem tomados por parte dos órgãos jurisdicionais. Por outro lado, aponta os casos de países que não possuem Constituição escrita, como é o caso do direito constitucional britânico. Para o caso da jurisprudência como fonte, enfoca a importância das decisões dos tribunais, fundadas em interpretações razoáveis para o futuro. Menciona a dificuldade em adotar o costume como fonte primária do direito constitucional, pelo menos no que tange ao direito positivo, que obedece aos princípios democráticos.

Quanto ao direito constitucional e os poderes instituídos do Estado, o autor refere-se à garantia de liberdade dos cidadãos como principal

justificativa para a existência do direito constitucional. Este modelo de Sociedade prevê a separação dos poderes como um dos princípios fundamentais da organização constitucional e, desde o século XVIII, o elemento definidor do constitucionalismo. Analisa aqui as funções do poder legislativo, com suas atribuições e prerrogativas; as funções de governo do poder executivo; a função jurisdicional do poder judiciário e a aplicação do direito pelos juízes, destacando o controle externo do poder judiciário, faz aí uma análise da aplicação do princípio da separação dos poderes nos sistemas: presidencialista e parlamentarista.

Para tratar dos fundamentos do direito constitucional há uma abordagem ampla sobre a proteção dos direitos e garantias fundamentais, desde uma concepção filosófica e seu conseqüente reconhecimento no ordenamento jurídico, com destaque para a igualdade e a liberdade asseguradas nas constituições, como direitos fundamentais. Essa abordagem passa pela tipificação do conteúdo dos direitos e das garantias fundamentais, sob uma análise da evolução histórica da titularidade desses direitos que, ao evoluir, vão reduzindo aos poucos as diferenças entre nacionais e estrangeiros, fundamentadas pelo direito e garantia de liberdade, direitos políticos do cidadão, direitos sociais presentes nas constituições da Europa, América Latina, México e a alemã de Weimar e, mais tarde, de Portugal, Grécia e Espanha. A partir daí aponta os direitos chamados de terceira e quarta geração, e a inclusão das normas vinculantes nos textos constitucionais.

Destaca a importância da existência de um Estado democrático para a efetiva e ampla liberdade, com a participação política dos cidadãos nas decisões públicas, distinguindo a democracia direta da representativa, caracterizada por eleições, como forma de assegurar a representatividade do povo; a existência de partidos políticos como autênticos aliados da democracia, condições básicas para se chegar ao Estado democrático de direito, traço comum que caracteriza os Estados constitucionais.

Ao lado dessas considerações, o autor inclui a Constituição e a intervenção na ordem social e econômica; a regulação estatal e a autonomia contratual; o constitucionalismo social, intervenção estatal e

direito de prestação; o direito de propriedade e a direção pública da economia.

Apresenta a defesa da Constituição e o cumprimento das suas disposições, pelo controle de constitucionalidade das atividades dos poderes públicos e o modelo norte-americano de controle da constitucionalidade das leis; o controle difuso ou incidental; o modelo de controle concentrado; o controle pelos tribunais constitucionais. Acrescenta, ainda, considerações a respeito da Constituição na ordem internacional, como soberania estatal e comunidade internacional; os direitos humanos como matéria de proteção internacional e a soberania estatal diante das organizações supranacionais. A complexidade de conceitos operacionais que se visualiza no texto esclarece as categorias aí levantadas pelo autor.